

LEI Nº 026/88

Autoriza Locação de Imóveis Municipais

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis, no todo ou em parte, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados na ta cidade, para funcionamento de estabelecimentos comerciais nos termos da legislação civil vigente.

Art. 2º - O aluguel mensal será ajustado entre locador e locatário, em contrato próprio não sendo o referido aluguel mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) de um S.M.R. nem superior a 5 (cinco) Salários-Mínimos de Referência (S.M.R.), vigente da data da assinatura do contrato de locação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

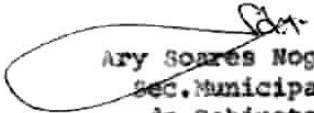
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Continuação da Lei nº 026/88.


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Ary Soares Nogueira
Sec. Municipal
de Gabinete